

## ESTATUTO SindARQ-PR

### SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ

#### SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Dos Objetos e Fins	2
CAPITULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados:	3
CAPITULO III – Das Penalidades	4
CAPITULO IV – Da Estrutura e Administração do SindARQ-Pr	5
Das Assembléias Gerais.....	5
Da Diretoria Executiva.....	6
Do Conselho Fiscal.....	9
Dos Delegados Representantes junto à Federação.....	10
Da Diretoria de Representação Regional.....	10
Dos Representantes Sindicais.....	11
Da Comissão de Ética Profissional.....	11
CAPÍTULO IV - Das Substituições	12
CAPÍTULO V - Dos Mandatos	12
CAPÍTULO VI - Das Condições para Votar e ser Votado	13
CAPÍTULO VII - Do Patrimônio do <i>SindARQ-PR</i>	13
CAPÍTULO VIII - Das Eleições do <i>SindARQ-PR</i>	13
CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais	13



# ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO I DOS OBJETOS E FINS

ARTIGO 1 - O Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná - **SindARQ-PR**, representante legal da categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, constituído e mantido por esses profissionais para sua defesa e representação em todas as modalidades de suas atividades na base territorial do Estado do Paraná, é uma entidade classista, livre, autônoma e democrata, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Marechal Deodoro, 314 sala 705 CEP 80010-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Organizar os profissionais na luta pelos seus direitos, remuneração justa e condições dignas de trabalho.

ARTIGO 2 - São Prerrogativas do **SindARQ-PR**:

- a. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os Associados e a categoria profissional dos arquitetos e urbanistas;
- b. eleger ou designar os representantes da sua categoria profissional;
- c. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria profissional;
- d. criar serviço de consultoria técnica para os Associados;
- e. interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da categoria;
- f. estimular o aperfeiçoamento profissional e científico, promovendo cursos, seminários e outras formas de ensino e capacitação para a categoria profissional, sociedade e poderes públicos;
- g. convocar, promover e organizar Encontros e Congressos Estaduais da categoria;
- h. representar em conclaves científicos ou de interesse profissional, seus associados, delegando poderes quando não puder participar;
- i. tomar iniciativa perante os poderes competentes e os do exercício da profissão, com a finalidade de pleitear ou modificar a instituição de Leis, Decretos-Leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Regulamentos de interesse da categoria e seus filiados;
- j. emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam direta ou indiretamente respeito aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- k. promover, editar e co-editar veículo de divulgação e informação de interesse da categoria;
- l. celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídio em favor dos membros da categoria, nas localidades inorganizadas, quando solicitado ou autorizado;
- m. celebrar convênios, contratos com entidades, órgão públicos, entidades privadas e Instituições financeiras;
- n. colaborar, celebrar contratos com entidades públicas e privadas e participar na implementação dos programas públicos habitação, saneamento e transporte, dentre outros o programa de assistência técnica, à habitação de interesse social;
- o. Fixar contribuições a todos os Associados, nos termos das decisões da Assembleia Geral e da legislação em vigor;
- p. Promover atividades culturais, bem como atuar junto aos órgãos públicos ligados ao Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Imaterial.

ARTIGO 3 - São condições para o funcionamento do **SindARQ-PR**:

- a. observância rigorosa das Leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

- b. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados do Sindicato;
- d. manter na sede, um livro de Registro dos Associados, autenticado pela autoridade competente na matéria, no qual deverão constar todos os dados exigidos pela legislação;
- e. gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para exercício, prevista no art. 521, Parágrafo Único da Consolidação das Leis do Trabalho;

**ARTIGO 4 - São deveres do *SindARQ-PR*:**

- a. zelar pelo cumprimento da legislação e interesses coletivos ou individuais dos Associados e da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b. estabelecer negociações, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c. relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para a defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- d. estabelecer Tabelas Básicas de Honorários Profissionais;
- e. propugnar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- f. colaborar com o movimento sindical, com os órgãos de apoio sindical e com a sociedade em geral como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a arquitetura e urbanismo;
- g. instituir serviços para a promoção de atividades profissionais, culturais e de comunicação;
- h. manter serviços de assistência jurídica para seus associados, visando a proteção e orientação da categoria;
- i. propugnar pela valorização do trabalho, em especial o da pesquisa, planejamento, projeto e obra da edificação e da urbanização, visando a justa remuneração e melhoria das condições de trabalho dos Arquitetos, Urbanistas e demais trabalhadores, condizentes com os níveis de instrução e de responsabilidade exigidos;
- j. propugnar pela defesa do patrimônio;
- k. publicar boletim informativo.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5- Poderão ser sócios do *SindARQ-PR*:**

- a. titular** - Os Arquitetos e Urbanistas legalmente diplomados e habilitados que sejam domiciliados no Estado do Paraná e que tenham assinado a ficha de Filiação Sindical padrão;
- b. contribuinte** - Os Arquitetos e Urbanistas legalmente diplomados e habilitados que sejam domiciliados no Estado do Paraná e que, embora não tenham assinado a ficha de Filiação Sindical padrão, contribuem com o pagamento da Contribuição Federativa e/ou Sindical prevista em Lei.
- c. aspirante** - Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Arquitetura e Urbanismo em estabelecimentos de ensino reconhecidos e que sejam domiciliados no Estado do Paraná, sendo que, uma vez diplomados, passarão automaticamente à categoria de titulares.

Parágrafo Único - Para admissão no quadro de associado titular o interessado deverá encaminhar pedido escrito, cuja admissão será aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 6 - São direitos dos Associados:

**I - TITULARES:**

- a. votar e ser votado nas eleições do **SindARQ-PR**;
- b. participar das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c. requerer, devidamente motivado e subscrito com um mínimo de 10% (dez por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d. recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- e. propor discutir e defender, perante o poder social competente, qualquer medida ou matéria de interesse dos Associados ou do **SindARQ-PR**;
- f. usufruir os benefícios e serviços proporcionados pelo **SindARQ-PR**;
- g. freqüentar e utilizar as dependências do **SindARQ-PR** para atividades compreendidas neste Estatuto, participando das atividades sindicais e de comissões de trabalho;
- h. apresentar teses e proposições que venham a contribuir para a melhoria das condições do exercício profissional da categoria dos Arquitetos e Urbanistas, solicitando sempre a presença da entidade na defesa de seus interesses profissionais e coletivos;
- i. cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados.

**II - CONTRIBUINTES E ASPIRANTES:**

- a. os direitos constantes das letras "f" e "g" do Inciso anterior.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - É vedado ao associado falar pelo Sindicato sem o devido credenciamento.

ARTIGO 7 - São deveres dos Associados:

- a. comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- b. votar nas eleições convocadas pelo **SindARQ-PR**;
- c. cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações do presente Estatuto e acatar as resoluções ou deliberações regulares dos poderes sociais do **SindARQ-PR**;
- d. pagar pontualmente as contribuições sindicais, as contribuições sociais ordinárias e extraordinárias fixadas em Assembleias Gerais e regulamentadas pela Diretoria Executiva;
- e. bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- f. zelar pelo patrimônio e serviços do **SindARQ-PR**;
- g. prestigiar o **SindARQ-PR** por todos meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da sua categoria profissional;
- h. manter atualizado todos os seus dados no cadastro de Arquitetos e Urbanistas do **SindARQ-PR**.

**CAPÍTULO III  
DAS PENALIDADES**

ARTIGO 8 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social que são aplicadas por decisão da Diretoria Executiva.

- a. será suspenso os direitos do associado titular que, sem motivo justificado, não atender o 1º e 2º avisos de solicitação para a regularização de débito junto a tesouraria do **SindARQ-PR** e não pagar a anuidade social no respectivo exercício. Essa suspensão será providenciada pela Diretoria Executiva e não caberá recurso a não ser o efetivo pagamento dos débitos;
- b. será eliminado do quadro social o associado que, por má conduta, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SindARQ-PR**, se constituir em

elemento nocivo à Entidade, de acordo com decisão da Assembleia Geral;  
c. será eliminado do quadro social o associado que, sem motivo justificado, atrasar em mais de 3 (três) contribuições anuais, de acordo com decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades será através de notificação ao Associado, sucedidas de audiência, tendo o mesmo o prazo de 10 (dez) dias para fazer sua defesa por escrito.

ARTIGO 9 - O associado, tendo sido eliminado do **SindARQ-PR** poderá reingressar, após seis meses, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou que se liquide seus débitos quando se tratar do caso.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SindARQ-PR**

ARTIGO 10 - Os órgãos que compõem a direção e administração do **SindARQ-PR** são os seguintes:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Delegados Representantes junto à Federação dos Arquitetos e Urbanistas;
- e. Diretorias Regionais;
- f. Representantes Sindicais.

#### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

ARTIGO 11 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem as leis e aos dispositivos deste Estatuto, consistindo na reunião dos Associados a fim de deliberar sobre a matéria de interesse social.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais somente poderão votar e deliberar os Associados Titulares em dia com as contribuições sindicais e anuidades sociais para com o **SindARQ-PR**.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do **SindARQ-PR** com a antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante edital publicado em órgão diário da imprensa estadual, enviado para endereço eletrônico dos arquitetos associados, afixado na sede social, Diretorias e locais de interesse dos Associados.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do **SindARQ-PR** com a presença mínima da maioria absoluta dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

§ 4º - Instalada a Assembléia Geral e lido o edital de sua convocação, será eleito ou aclamado pelo plenário um Presidente, o qual convidará um ou mais associados presentes para, na qualidade de Secretários, integrem a Mesa.

§ 5º - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria dos votos, que poderão ser simbólicos, nominais ou secretos, salvo nos casos excetuados neste Estatuto.

§ 6º - Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Assembléia Geral terá o voto de qualidade.

§ 7º - Ao Associado que tiver interesse particular na matéria em discussão será vedado votar, ainda que possa tomar parte nos debates.

ARTIGO 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas no primeiro trimestre do

ano para tratar dos seguintes assuntos:

- a. Prestação de Contas da Diretoria;
- b. Fixação da Contribuição Social.

ARTIGO 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **SindARQ-PR** ou pela maioria da Diretoria Executiva quando julgarem conveniente ou, por requerimento motivado e subscrito, protocolado na Secretaria do **SindARQ-PR**, pelo mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados Titulares no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias que tiverem por objeto a reforma do Estatuto, a dissolução do **SindARQ-PR** e as que ocorram por convocação de grupos de Associados, na forma deste artigo, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e só serão instaladas com a presença mínima de 15% (quinze por cento) dos Associados Titulares quites, sendo que as decisões só terão validade se adotadas pelo mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando solicitada pela Diretoria Executiva ou pelos Associados Titulares nos termos deste artigo, não poderá apor-se o Presidente do **SindARQ-PR**, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria, devendo a mesma se efetivar no prazo de 30 (trinta) dias após essa data, sendo obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes sob pena de nulidade da Assembléia.

§ 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo determinado neste artigo, fazê-la-ão aqueles que requererem a sua realização.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 - O **SindARQ-PR** será administrado por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros, eleitos pelo voto secreto, direto e universal:

- a. Presidente
- b. 1º Vice-Presidente
- c. 2º Vice-Presidente
- d. Secretaria Geral
- e. Secretaria de Administração e Finanças
- f. Secretaria de Políticas Públicas e Relações Institucionais
- g. Secretaria de Organização e Formação Sindical
- h. Secretaria de Relações de Trabalho
- i. Secretaria de Comunicação e Cultura

§ 1º Os membros da diretoria executiva serão eleitos conforme composição inscrita e eleita nos termos do Regimento Interno e normas Eleitorais.

§ 2º Diretorias regionais serão designadas pela diretoria executiva tendo por atribuições promover a articulação entre o sindicato e suas entidades profissionais de base nas regiões do estado do Paraná.

ARTIGO 15 - À Diretoria compete:

- a. dirigir o **SindARQ-PR** de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral do grupo profissional representado;
- b. reunir em sessão ordinária, duas vezes em cada mês e extraordinária sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- c. cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento, Resoluções próprias e das Reuniões Gerais;

- d. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e. ao término do mandato, a Diretoria, fará prestações de conta de sua gestão e do exercício financeiro correspondente, levantado por contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - As decisões da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 2º - Qualquer Diretor poderá recorrer das decisões da Diretoria junto a Assembleia Geral.

§ 3º - A qualquer tempo do mandato a Diretoria Executiva poderá promover entre os membros eleitos, incluindo os suplentes, alterações na sua composição, desde que as alterações tenham a aprovação de 2/3 dos Diretores Titulares.

§ 4º - As disposições previstas no Parágrafo 3 do presente artigo deverão ser referendadas em instância imediatamente superior à Diretoria Executiva ou por Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Ao Presidente compete:

- a. representar o **SindARQ-PR** perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b. convocar as Assembleias Gerais, as Reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c. convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- d. assinar a correspondência privativa de seu cargo e com o tesoureiro, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, cheques, contratos, escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira patrimonial;
- e. organizar e elaborar juntamente com os demais Diretores, o Relatório anual de atividades a ser apresentado na Assembleia Geral;
- f. admitir e demitir funcionários;
- g. assinar e celebrar Convênios e Contratos com Órgãos Públicos, entidades privadas e instituições financeiras.

ARTIGO 17 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b. coordenar, sempre que delegado para tal, os serviços de assistência jurídica aos filiados e as conciliações nos dissídios de trabalho;
- c. representar a Presidência e a Diretoria do Sindicato no Estado do Paraná.

ARTIGO 18 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a. substituir o 1 Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b. coordenar, sempre que delegado para tal, a publicação e distribuição dos veículos de informação e divulgação do Sindicato;
- c. representar a Presidência e a Diretoria do Sindicato no Estado do Paraná.

ARTIGO 19 - Ao Secretário Geral compete:

- a. dirigir os serviços da Secretaria, mantendo em dia o respectivo expediente e trazendo em ordem os papéis e documentos da Diretoria Executiva;
- b. assinar com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria Executiva, e proceder a leitura nas sessões, da ordem do dia, expediente, propostas, emendas e pareceres;
- c. encaminhar as resoluções das instâncias nacionais, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas, em seu âmbito;
- d. organizar e administrar o arquivo, as atas, os documentos legais e as agendas do Sindicato;
- e. coordenar diretorias regionais em suas atividades.

ARTIGO 20 - Ao Secretario de Administração e Finanças compete:

- a. substituir o secretário geral em seus impedimentos;
- b. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do **SindARQ-PR**;



- c. providenciar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d. assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos em que seja necessária a sua assinatura;
- e. dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- f. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes e o balanço anual;
- g. controlar as receitas das Rendas Próprias do **SindARQ-PR**;
- h. prestar contas semestralmente, à Diretoria, do arrecadado com as Rendas Próprias;
- i. apresentar à Diretoria, semestralmente, a relação dos sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo Único – O Secretario de Administração e Finanças deverá estar domiciliado na mesma região de domicílio do Presidente.

ARTIGO 21 - Ao Secretario de Políticas Públicas e Relações Institucionais compete:

- a. elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de políticas públicas e institucionais;
- b. organizar e coordenar a secretaria de políticas públicas e relações institucionais, mantendo atualizada uma coletânea de leis, decretos regulamentadores e programas de governo relativos às atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas;
- c. promover relações de intercambio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais e profissionais do mesmo ramo de atividade;
- d. promover relações de intercambio e cooperação junto a instituições acadêmicas, governamentais, comunitárias e empresariais.

ARTIGO 22 - Ao Secretario de Organização e Formação Sindical compete:

- a. organizar e coordenar a secretaria de organização e formação sindical, mantendo agenda de cursos de formação sindical e informações sobre organização das atividades sindicais;
- b. coordenar a aplicação da política de organização sindical, dentro dos princípios e propostas da FNA;
- c. acompanhar e assessorar a atividade e a organização do sindicato.

ARTIGO 23 - Ao Secretario de Relações de Trabalho compete:

- a. organizar e coordenar o setor de Relações de trabalho através de contatos com a secretaria correspondente da CUT;
- b. propor e coordenar intercâmbios com entidades sindicais para aprimoramento e informação atualizada;
- c. acompanhar as mudanças de mercado em relação às atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas.

ARTIGO 24 - Ao Secretario de Comunicação e Cultura compete:

- a. organizar e coordenar o setor de comunicação social, a partir das posições afetas às atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas;
- b. elaborar e desenvolver a política de informação e atualização profissional, de acordo com os princípios e propostas da FNA;
- c. Sistematizar e promover a troca de experiências e articulação entre os profissionais e entre as secretarias, parcerias e diretorias sindicais;
- d. elaborar a linha de comunicação de acordo com os objetivos deste estatuto, e coordenar sua implementação;
- e. organizar os veículos de comunicação e imprensa do Sindicato.

## **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 25 - O **SindARQ-PR** terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar as contas e escrituração contábil do **SindARQ-PR**;
- b. Opinar sobre despesas e/ou investimentos extraordinários;
- c. Propor medidas que visem melhorias da situação financeira do **SindARQ-PR**;
- d. Aprovar semestralmente o Planejamento Financeiro, juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, e decidirá sempre com a presença de 3 (três) membros.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos e vacâncias.

## DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

ARTIGO 27 - O **SindARQ-PR** terá 2 (dois) Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

## DA DIRETORIA DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL

ARTIGO 28- A Diretoria de Representação Regional será composta de no mínimo 06 (seis) membros, a qual caberá, as seguintes atividades:

- a. Representar o **SindARQ-PR** em atos e eventos da entidade na sua região de representação;
- b. Propor a Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras e encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SindARQ-PR e dos profissionais da sua região de representação;
- c. Participar na elaboração do Plano de Atividades da entidade contribuindo para o seu fortalecimento; e,
- d. Participar nas instâncias de organização da entidade.

ARTIGO 29 – Compete ao Diretor de Representação Regional:

- a. Representar o **SindARQ-PR** em todos os atos e eventos da entidade na sua região de representação;
- b. Acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos e atividades da entidade superior representada;
- c. Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria Executiva
- d. Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do **SindARQ-PR** e dos profissionais da sua região de representação;
- e. Coordenar a elaboração das comunicações do SindARQ-PR para suas regiões;
- f. Manter o **SindARQ-PR** informado dos eventos e dos temas de interesse dos profissionais da região de representação;
- g. Preparar pareceres da sua representação quando solicitado pela Diretoria Executiva do **SindARQ-PR**;
- h. Promover em conjunto com o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades da entidade superior representada;
- i. Responsabilizar-se pelos contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
- j. Criar grupos de estudos ligados a sua pasta, desde que, autorizados pela Diretoria Executiva;
- k. Elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua diretoria.

## DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

ARTIGO 30 - O **SindARQ-PR** poderá designar Representantes Sindicais nas empresas,

idades ou regiões que possuam, no mínimo 10 (dez) Arquitetos e Urbanistas Associados do **SindARQ-PR**.

Ao Representante Sindical compete:

- a. Representar o **SindARQ-PR** em sua jurisdição fazendo a intermediação entre os Arquitetos e Urbanistas e o **SindARQ-PR**;
- b. Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas bases;
- c. Atender as reivindicações dos Associados ou encaminha-las à Diretoria Executiva ou à Diretoria Regional;
- d. Representar o **SindARQ-PR**, ouvida a Diretoria Executiva ou a Diretoria Regional, junto à Associação congênere, outros sindicatos e entidades representativas da comunidade na sua respectiva área de abrangência.

Parágrafo único - Só poderão ser Representantes Sindicais os Associados residentes e eleitos na jurisdição da representação, sendo um Titular e um Suplente e terão mandato de até 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

## **DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

ARTIGO 31 - A Comissão de Ética Profissional com mandato de três anos, eleita juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será composta de três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo voto direto dos associados efetivos e remidos, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO 32 - Compete à Comissão de Ética Profissional:

- a. Analisar a conduta ética profissional dos Associados do SindARQ-PR;
- b. Propor medidas disciplinares de advertência, suspensão e eliminação de associados faltosos, a serem homologadas em Assembléia Geral e aplicadas pela Diretoria Executiva;
- c. Sugerir à Diretoria Executiva encaminhamento de denúncia ao CAU-PR dos faltosos, associados ou não;
- d. Propor medidas que possam melhorar o relacionamento ético - profissional da Categoria;
- e. Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, com Direito a Voto e presença obrigatória;

ARTIGO 33 - Comissão de Ética Profissional elegerá na primeira reunião um coordenador e um secretário, o qual manterá um Livro de Atas próprio para suas atividades.

ARTIGO 34 - As deliberações da Comissão de Ética Profissional serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes às reuniões, cabendo ao Coordenador o Voto de Minerva.

ARTIGO 35 - O não comparecimento de um membro da Comissão de Ética Profissional a três reuniões, sem justificativa prévia, autoriza a Diretoria Executiva a destituí-lo do cargo e substituí-lo.

Parágrafo Único – As vagas na Comissão de Ética Profissional que se derem no transcurso do mandato, serão providas por sócios efetivos ou remidos, em reunião da Diretoria Executiva, sendo vetado o acúmulo de cargos eletivos.

ARTIGO 36 - A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á sempre que sejam formalizadas denúncias formais à Diretoria Executiva, acompanhadas de provas devidas, ou para propor ações que visem melhorar o relacionamento ético-profissional da categoria na jurisdição do **SindARQ-PR**.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á com a presença de 03 (três) de seus membros

(titulares e/ou suplentes).

§ 2º – As datas das reuniões devem ser comunicadas à diretoria executiva.

§ 3º – O secretário do Conselho de Ética Profissional deverá enviar à Diretoria Executiva, cópia da ata após cada reunião.

## **CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES**

ARTIGO 37 - Para efeito de substituições entende-se:

- a. Vacância - quando houver licenciamento, renúncia, destituição, eliminação do quadro ou falecimento;
- b. Impedimento - demais ausências, sem afastamento do cargo.

§ 1º - Na hipótese de vacância ou perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o previsto neste Estatuto ou por decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos suplentes, quer para o Conselho Fiscal ou Delegado Representante compete a Diretoria Executiva e obedecerá, preferencialmente, a ordem de menção da chapa.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do **SindARQ-PR**.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do **SindARQ-PR**, será notificada igualmente, por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

§ 5º - O membro que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ao **SindARQ-PR**, durante 05 (cinco) anos.

§ 6º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a 05 (cinco) sessões ordinárias sucessivas.

§ 7º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e proceda de conformidade com este Estatuto.

ARTIGO 38 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Parágrafo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de conformidade com o Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Único - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VI DOS MANDATOS**

ARTIGO 39 - Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes serão de três (03) anos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- Malversação e delapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono do cargo.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recursos.

## **CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO**

ARTIGO 40 - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos e em dia com as contribuições sociais.

ARTIGO 41 - Não poderá candidatar-se o Associado que:

- a. Não tiver aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração do **SindARQ-PR** pela Assembléia Geral ou por decisão judicial;
- b. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c. Não estiver a mais de 06 (seis) meses inscrito no quadro social do **SindARQ-PR** na data da eleição;
- d. Não estiver no gozo dos direitos e em dia com as contribuições sindicais dos últimos cinco anos e das anuidades sociais.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO SindARQ-PR**

ARTIGO 42 - Constitui patrimônio do **SindARQ-PR**:

- a. As contribuições sociais;
- b. As doações e legados;
- c. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d. Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e. As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembléia Geral, da qual se dará ampla divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 2º - No caso de dissolução do **SindARQ-PR**, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a outra entidade sindical ou associativa conforme decisão da Assembléia.

## **CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES DO SindARQ-PR**

ARTIGO 43 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação serão realizadas trienalmente de conformidade com o disposto no Regimento Interno do **SindARQ-PR** aprovado em Assembléia.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 44 - A aceitação de cargo na Diretoria Executiva do **SindARQ-PR** importará na obrigação de residirem no Estado do Paraná, sendo que os cargos de Presidente e Secretario Financeiro devem residir na localidade onde o **SindARQ-PR** estiver sediado.

ARTIGO 45 - Não havendo disposição especial contrária prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente do presente Estatuto.

ARTIGO 46 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, alterado ou suprimido, por uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 47 - **SindARQ-PR**, teve seu primeiro Estatuto aprovado em sessão de 07/08/75 e seu funcionamento autorizado por Carta Sindical em 24/11/78. Por força de outra Assembléia Geral Extraordinária em 21/02/91, em consonância com a Constituição Federal, encontra-se registrado e arquivado desde 17/04/91, no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 12688 do Livro "A". Por força de outra Assembléia

Geral Extraordinária, em 02/04/97, foram feitas modificações que se encontram registradas e arquivadas desde 23/12/97, no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 12688 do Livro "A". Por motivo de outra Assembléia Geral Extraordinária, em 30/01/08, foram feitas alterações quanto a mudança de endereço, que se encontra registrada e arquivada desde 26/02/08, no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 12688 do Livro "A". Por motivo de outra Assembléia Geral Extraordinária, em 29/07/08, foram feitas alterações quanto ao Regimento Interno, que se encontra registrada e arquivada desde 23/09/08, no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 12688 do Livro "A".

**Ana Carmen de Oliveira**  
Presidente

**Leandro Henrique Venâncio Vaz**  
1.º Secretário